



CPI CONSULTORIA PLANEJAMENTO DE IMÓVEIS S/CLTDA
Avenida Guilhermina, 684 – Vila Guilhermina –
Praia Grande – SP Tel. 13 3473 6000 CEP 11701-500
cpiadministracao@uol.com.br

Praia Grande, 01 de setembro de 2015.

ATENÇÃO A RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL

Prezado (a) senhor (a) prestadores (a) de serviço:

Com a alteração da Lei 13.137/2015 de 19 /06/2015, as atividades que estejam no ROL das atividades obrigadas a retenção PIS/COFINS/CSLL e **facture acima de R\$ 215,05 e que não se enquadrem no Simples Nacional**, deverão aplicar a alíquota de 4,65% de retenção dos referidos tributos no valor da prestação de serviços do mês.

Explicando: A Lei nº 13.137/2015, resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória 668/2015, foi publicada em edição extra do Diário Oficial do dia 22/06/2015, este artigo 30 estabelece que: Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais e facture acima de R\$ 215,05, estão sujeitos a retenção na fonte CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

Estas alterações entraram em vigor na data da publicação da Lei nº 13.137/2015, ou seja, desde o dia 22/06/2015. A partir desta data, **a retenção fica dispensada quando o seu valor for igual ou inferior a R\$ 10,00.**

Lembramos que, pelo regime anterior, válido até o dia 21/06/2015, a dispensa ocorria apenas para os pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com as alterações, foi revogado o § 4º do art. 31 da Lei nº 10.833/2003; ou seja, não existe mais a regra pela qual era obrigatória a soma de todos os valores pagos no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção, na hipótese de ocorrer mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, compensando-se o valor retido anteriormente.

Portanto, solicitamos a vossas senhorias que enquadrem vossas notas fiscais de acordo com a legislação vigente e encaminhem a documentação completa: boleto, nota fiscal com os tributos auferidos, guia de DARF (PIS/COFINS/CSLL) e guia de GPS para a administração para o devido pagamento da prestação de serviços. As notas que não estiverem de acordo com a legislação vigente serão devolvidas e com isso ocorrerá atraso nos pagamentos.

Atenciosamente,

CPI – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS